

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00021/2020 - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00096/2021 -PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE ABRIL DE 2021, ÀS 14H00MIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

RECORRENTE: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI, CNPJ: 37.607.202/0001-06

RECORRIDO: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi interposto tempestivamente, em 30/04/2021, ou seja, foi protocolado em até três dias úteis após a declaração de vencedor e manifestação de intenção de Recurso, conforme regramento legal.

O recorrente deixou de juntar no recurso os documentos de identificação de quem assinou o recurso, bem como os atos constitutivos da empresa recorrente. No entanto, mesmo sem os referidos documentos, foi diligenciado e verificou-se que o assinante se trata representante da recorrente, motivo pelo qual conhecemos como legítimo o presente recurso.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

II - DAS FORMALIDADES

Preliminarmente, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em epígrafe através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação.

Quanto à análise do quesito legitimidade, observa-se que o referido recurso possui em seu polo passivo a empresa IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77, segundo colocada na fase de lances.

Ocorre que, a empresa SM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.519.354/0001-99 primeiro colocada na disputa, fora declarada vencedora após a análise e julgamento de sua documentação de habilitação, deste modo a empresa ora recorrida não teve sua documentação apreciada, motivo pelo qual a mesma não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, já que não houve qualquer decisão quanto a mesma, passível de reforma em sede recursal.

Isto posto, não restou cumprida a legitimidade passiva do recurso em apreciação.

Não obstante, por amor ao debate e prezando pela clareza dos atos administrativos praticados por esta Comissão, e pelo bom e fiel andamento do presente processo, no sentido de deslindar o questionamento suscitado pela recorrente, esta Pregoeira informa que irá proceder com a análise do mérito.

III - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 00096/2020 - PMBEX na modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2020 - PMBEX, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB”, requerido pela Secretaria de Administração do Município de Bayeux;

A sessão de abertura e disputa do certame ocorreu no dia 30 de Abril de 2021, às 14h00min, onde durante a sessão pública a empresa SM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.519.354/0001-99 arrematou o único item, qual seja,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01.

Isto posto, e após análise da documentação de habilitação e proposta de preços da empresa licitante arrematante supracitada, realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a mesma foi declarada vencedora do único item do certame.

Ato contínuo, fora aberto o prazo para manifestação de interposição de Recurso, nos termos do subitem 16.1 do Edital, oportunidade em que a empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI, CNPJ: 37.607.202/0001-06 manifestou tempestivamente intenção de recurso, tendo apresentado também tempestivamente sua peça recursal.

Deste modo, procedeu-se à cientificação através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência de todos os interessados, acerca do recurso interposto, abrindo-se o prazo para apresentação de Contrarrazões.

Não foi apresentada contrarrazões ao recurso interposto, cujo prazo se esgotou em 10/05/2021.

É o breve relatório.

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente interpôs recurso em face da empresa IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77, alegando o descumprimento do disposto no subitem 9.11 e 11.17 do edital, em razão da referida empresa ter apresentado proposta de preços identificada.

Por fim, invoca o princípio de vinculação ao instrumento vinculatório e requer a inabilitação da empresa recorrida.

V - DO MÉRITO

Depois de analisados os pressupostos objetivos e subjetivos, a Pregoeira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

juntamente com sua Equipe de Apoio passa a análise do mérito:

1. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 9.11 E 11.17 POR PARTE DA EMPRESA IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77

Alega a recorrente que a empresa IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77, descumpriu os subitens 9.11 e 11.17 do Instrumento Convocatório, por ter apresentado sua proposta de preços identificada, bem como por tê-la encaminhado junto à documentação de habilitação antes de encerrada à disputa de lances em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux.

Pois bem, ao analisar o caso em comento, observa-se que a documentação das empresas licitantes participantes foram disponibilizadas para análise tanto da Comissão de Licitação, quanto para os demais licitantes às 14:29:26 do dia 30/04/2021 após encerrada a fase de disputa entre os licitantes, conforme aviso emitido pelo próprio sistema, abaixo colacionado:

30/04/2021 14:29:26	Sistema	O vencedor da fase de lances do item/lote nº 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO ... foi o SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA com R\$ 3.800,00 !
30/04/2021 14:29:26	Sistema	Fase de disputa encerrada. Agora está disponível no box de documentos abaixo a documentação de habilitação enviada no ato de registro da proposta inicial. (somente quem enviou irá aparecer)
30/04/2021 14:30:25	PREGOEIRO	Transcorrido a fase de disputa de lances, e considerando que o valor ofertado pela empresa vencedora encontra-se abaixo do valor referência desta editalidade, declaramos que a mesma arrematou o item 01, único nesta sessão
30/04/2021 14:30:49	PREGOEIRO	Comunico que agora procederemos com a análise e julgamento da documentação de habilitação da empresa arrematante do item em referência.
30/04/2021 14:31:19	PREGOEIRO	Sres Licitantes, favor aguardar posicionamento final quanto à habilitação, a fins de obedecer os tramites da sessão.
30/04/2021 15:09:43	PREGOEIRO	Após análise da documentação de habilitação da empresa SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - cnpj 13.519.354/0001-99', declarada arrematante do item 01, item unico da sessão, declaro a empresa HABILITADA!

Imagem 1. Extraída da Ata de Disputa¹

Deste modo, resta comprovado através do próprio sistema que não houve acesso a documentação de nenhuma empresa antes de encerrada a fase de disputa, não

¹ <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/home.jsf?windowId=8be>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

havendo, portanto, que se questionar a lisura do presente certame quanto ao quesito em comento.

Quanto à alegação de que a recorrida deve ser inabilitada por ter apresentado sua proposta de preços inicial e documentação de habilitação em momento diverso do que preconiza o subitem 11.17 do Edital, ou seja, de forma concomitante antes da abertura da Sessão Pública, também não assiste razão alguma à recorrente, posto que com o advento da Lei nº 10.024/2019, a proposta de preços inicial passou a ser anexada no sistema junto à documentação de habilitação, conforme preconiza o Art. 26, caput da referida Lei Federal, assim disposto:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

[...]

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

[...]

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

[...] (Grifei)

De acordo com a nova redação dada pelo referido dispositivo, não óbice que as empresas licitantes participantes apresentem suas propostas iniciais identificadas,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

posto que não há sentido tal vedação quando as mesmas são apresentadas junto à documentação de habilitação.

Ocorre que, por inobservância do novo Decreto nº 10.024/2019, que disciplina o Pregão em sua forma eletrônica, a recorrente apegou-se tão somente ao que dispõe os subitens 9.11 e 11.17 do Edital, os quais ainda encontravam-se de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.520. Sendo assim, não há como invocar o princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que em casos de divergência entre exigências editalícias baseada em lei geral (Lei nº 10.520) com lei especial (Lei nº 10.024/2019), esta última se sobrepõe, pelo princípio da Especialidade.

Isto posto, considerando que a Sessão Pública no referido certame ocorreu conforme regramento legal, nos termos do que dispõe a Lei nº 10.024/2019, que disciplina o Pregão em sua forma eletrônica, não assiste razão à Recorrente, quanto aos quesitos em comento.

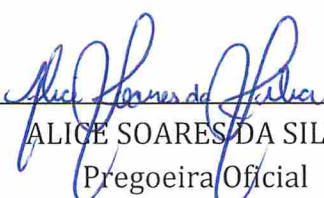
VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro não conhece o presente Recurso Administrativo, que apesar de ser tempestivo, carece de legitimidade passiva, e, quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE IN TOTUM**, pelas razões acima esposadas.

Este é o Parecer.

Notifique os interessados.

Bayeux-PB, 12 de Maio de 2021.



ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Bayeux